



5529604

08106.000627/2015-89

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Palácio da Justiça, Sala 508, Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-9531 - www.justica.gov.br

EDITAL N.º 20/2017

PROCESSO N.º 08106.000627/2015-89

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística do DEAPSEG/SENASP/MJSP, sediada na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Palácio da Justiça, Sala 508, - Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.064-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

Data da sessão: 13/dezembro/2017**Horário: 10:00 (dez horas)****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 200331****EMAIL: licitacao.senasp@mj.gov.br****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta de um item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	mês	12

1.3. Para fins de composição do valor mensal de contratação a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste instrumento.

1.3.1. E os custos estimados desta licitação constam do Anexo III deste Edital.

1.4. O quantitativo estimado para a presente contratação é de até 2.500 vidas, sendo pago mensalmente, apenas o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados no plano de assistência.

1.5. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 387/15 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência a saúde devidamente registrados na ANS, de forma a contemplar a adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos colaboradores mobilizados pela Força Nacional e de suas faixas etárias.

1.6.1. As Administradoras poderão ofertar mais de um plano com operadoras diferentes, desde que sejam compatíveis em nível de cobertura e valores por faixa etária, de forma que não ocorra qualquer variação de faturamento.

1.7. Entende-se por CONTRATADA a empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde.

1.8. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 30911

Fonte: 0188000000

PTRES: 10927

Elemento de Despesa: 339039

PI: SP99932B000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor mensal e anual do item;

5.6.1.1. **Para composição do valor mensal a CONTRATADA deverá elaborar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste edital. O Anexo I-C deverá ser encaminhado após encerrada a fase de lance.**

5.6.2. **No preenchimento no sistema da descrição detalhada do objeto ofertado, é vedada qualquer informação que possa identificar o Licitante.**

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
 - 6.5.2. **O critério de julgamento é o menor preço por item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, nas condições seguintes:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.5.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.1.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.3.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.3.11. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3.12. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.3.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.6.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS.

8.6.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante prestou ou está prestando no mínimo 10% (dez por cento) do objeto – vidas cobertas – deste termo de referência.

8.6.6. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

8.6.7. Entende-se por objeto compatível o serviço prestado de Assistência Médica e/ou Hospitalar Coletivo Empresarial, independente da categoria ou faixa etária fornecidos.

8.6.8. Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste de Conduta, celebrado entre a Operadora de Plano de Saúde e a Administradora de Benefícios, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições da presente contratação.

8.6.9. Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade.

8.6.10. Declaração, no caso de Administradora de Benefícios, de que atende as exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009.

8.6.11. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito faz-se necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas do DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

8.6.12. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo de que trata o processo licitatório.

8.6.13. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.15. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo fixado, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.

8.6.16. Quando houver dúvidas quanto à veracidade ou dificuldade de leitura, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos remetidos por meio eletrônico sejam apresentados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública/CGLOG/DEAPSEG/SENASP – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Sala 508, Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.14. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.14.18. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.14.19. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.15. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15.20. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.15.21. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.16. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, a contar de sua solicitação, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.16.22. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.16.23. Para composição do valor mensal a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste edital.

10.16.24. Descrição detalhada do objeto ofertado, do Plano de Saúde ofertado, contendo no mínimo as informações constantes no ANEXO I-C deste edital.

10.16.25. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.16.26. Declarar que está ciente que será pago mensalmente, apenas o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados no plano de assistência e que o quantitativo estimado para a presente contratação é de até 2.500 vidas.

10.16.27. Declarar que tem conhecimento das condições de prestação de serviço, das obrigações contratuais e forma de pagamento conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I e minuta do Contrato Anexo II.

10.17. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DO RECURSO

11.19. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.20. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.20.28. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.20.29. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.20.30. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.21. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.22. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.23. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.24. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.25. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.25.31. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.25.32. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.26. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.27.33. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.27.34. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.27.35. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.27.36. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.28. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.29. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.31. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.32. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.33. Será considerada extinta a garantia:

13.33.37. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.33.38. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.34. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.35. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.36. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.37. Após a emissão da nota de empenho, o contrato deverá ser assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva disponibilização de acesso, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.38. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.39. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

14.40. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

15. DO REAJUSTE

15.41. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.42. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.43. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.44. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com a SENASP/MJ.

18.45. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente acompanhado da nota fiscal/fatura, relatório gerencial com informações consolidadas das inclusões, mudanças de faixa etária e exclusões do plano.

18.46. Ao final de cada período, o Fiscal do Contrato apurará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, informando a somatória dos pontos e a Faixa de Ajuste de Pagamento para emissão da Nota Fiscal.

18.46.39. A mensuração das faturas será feita mediante apuração mensal, observado a aplicação de glosas decorrente do resultado do Acordo de Nível de Serviço previsto no Anexo I – D, cabendo ao servidor designado a verificação da regularidade entre o valor cobrado e o total de beneficiários autorizados.

18.46.40. No primeiro mês da vigência do presente contrato, em decorrência de adaptação da prestação de serviços, não será aplicado o Acordo de Nível de Serviço para emissão da nota fiscal, devendo ser faturados, proporcionalmente ao período de inclusão, os benefícios efetivamente cadastrados.

18.47. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

18.48. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto e aceite pelo fiscal do contrato da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços contratados, o quantitativo de benefícios efetivamente cadastrados e com base no valor apurado no Acordo de Nível de Serviço e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado na proposta comercial o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.48.41. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.49. No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao SICAF, CADIN bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

18.49.42. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.49.43. O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetida a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

18.49.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.49.45. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

18.49.46. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.49.47. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.50. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

18.51. Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

18.52. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{100} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

- 18.53. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 18.54. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 18.55. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.56. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento devido a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço Anexo I-D.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.57. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.57.48. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.57.49. apresentar documentação falsa;
 - 19.57.50. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.57.51. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.57.52. não mantiver a proposta;
 - 19.57.53. cometer fraude fiscal;
 - 19.57.54. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.58. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.59. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.59.55. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.59.56. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.60. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.63. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.64. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no Contrato.
20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 20.65. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.66. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.67. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.68. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.69. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.71. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 20.71.57. Serão publicadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.72. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.73. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.74. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.75. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.76. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.77. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.78. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.79. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.80. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser solicitado pelo email licitacao.senasp@mj.gov.br, ou obtidos na Coordenação-Geral de Logística do DEAPSEG/SENASP/MJSP, sediada na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Palácio da Justiça, Sala 508, - Zona Cívica Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.81. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I-A - Mapa do Efetivo Mobilizado da DFNSP

ANEXO I-B - Sinistralidade do Último Plan de Saúde

ANEXO I-C - Modelo de Proposta
 ANEXO I-D - Acordo de Níveis de Serviço – ANS
 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
 ANEXO III- Custo Estimado para a Contratação

HELDER ARNS PEDRON
 Coordenador Geral de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



5523333

08106.000627/2015-89

TERMO DE REFERÊNCIA DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Val E
01	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	mês	12	R\$ 1.826.886,79	21.5

1.2. Para fins de composição do valor mensal de contratação a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para a presente contratação é de até 2.500 vidas, sendo pago mensalmente, apenas o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados no plano de assistência.

1.4. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 387/15 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência a saúde devidamente registrados na ANS, de forma a contemplar a adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos colaboradores mobilizados pela Força Nacional e de suas faixas etárias.

1.5.1. As Administradoras poderão ofertar mais de um plano com operadoras diferentes, desde que sejam compatíveis em nível de cobertura e valores por faixa etária, de forma que não ocorra qualquer variação de faturamento.

1.6. Entende-se por CONTRATADA a empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Força Nacional de Segurança Pública foi criada em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, para atender às necessidades emergenciais dos estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança. É formada por colaboradores contemplados do Decreto nº 5.289/04 e da Lei nº 11.473/2007, sendo coordenados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. O efetivo da Força Nacional de Segurança Pública pode ser empregado a qualquer tempo e, em qualquer região do País, inclusive em grandes eventos, realizando atividades de apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública; apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos e atuação em ações de defesa civil nos casos de desastres e catástrofes.

2.3. A cobertura do Plano de Saúde na modalidade médico-ambulatorial e hospitalar, com Urgência e Emergência, se justifica face às peculiaridades das atividades de Segurança Pública desempenhadas pelos profissionais mobilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP.

2.4. Para serem mobilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, os profissionais de segurança pública, obrigatoriamente devem ser considerados aptos em inspeção de saúde, conforme preconiza o inciso VI, do art. 2º da Portaria GM nº 3.383, de 24 outubro de 2013. Enquanto mobilizados, os mesmos necessitam de atendimento à saúde para tratar de moléstias em decorrência das atividades e do trabalho policial, pericial ou de bombeiro militar. Sendo responsabilidade do Ministério da Justiça garantir a todos os profissionais mobilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública o acesso à assistência médica, conforme preconiza o Art. 6º do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004.

“Art. 6º O Ministério da Justiça, consultados os Estados que aderirem ao programa de cooperação federativa, elaborará proposta para a provisão de assistência médica e seguro de vida e de acidentes dos servidores mobilizados, vitimados quando em atuação efetiva em operações da Força Nacional de Segurança Pública”.

2.5. Esta prestação de serviço é uma das premissas fundamentais para que a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculado, pois oferecer assistência médica aos operadores de segurança pública é um dos compromissos firmados pela Administração Federal.

2.6. São considerados como beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

2.7. A Administração optou pela contratação do serviço em item único, de forma a garantir eficiência no gerenciamento contratual e atender as demandas da FNSP, em razão da rotatividade e sazonalidade de seu efetivo, visto que a tropa é frequentemente renovada. Assim, de forma a adequar às características de mercado e regulamentação da ANS a proposta deverá ser apresentada em conjunto com planilha detalhada dos custos para cada faixa etária e a efetiva contratação se vinculará aos valores indicados por faixa etária, com o objetivo de garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.8. Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades de segurança pública e defesa civil. Indiretamente se terá a diminuição do quantitativo de colaboradores afastados do serviço, por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade com excelência.

2.9. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das operações de segurança pública e de defesa civil, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde ao efetivo mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública, em atuação em todo o Território Nacional. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.10. Para a mensuração dos quantitativos foi analisada a necessidade operacional diária da Força Nacional nas operações situadas nas áreas de fronteiras e operações de apoio aos entes conveniados. Ademais, se avalia o aumento do efetivo em decorrência da Lei nº 13.361, de 23 de novembro de 2016, que alterou a Lei 11.473/2007, para permitir que militares dos estados e do Distrito Federal, que passaram para a inatividade há menos de 05 (cinco) anos, também possam, em caráter excepcional, atuar na Força Nacional de Segurança Pública, mediante lançamento do Edital nº 01, de 21 de novembro de 2016, que trata de abertura de processo seletivo para mobilização de militares estaduais inativos pela Força Nacional de Segurança Pública; assim, temos como compromisso, equipá-los com todo o material necessário para que possam atuar de uma forma homogênea com a tropa que já opera no terreno, nas novas metas propostas.

2.10.1. A demanda foi adequada ao efetivo atual da FNSP, que atualmente possui 2.154 mobilizados, e em razão da rotatividade do efetivo foi estimado para a contratação um acréscimo no total do efetivo de 13,84%, assim totalizando a estimativa de 2.500, conforme consta do Despacho nº 611/2017/ASS-SENASP/SENASP (4545610), do Sr. Secretário Nacional de Segurança Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos no §2º do Art. 3º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010).”

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A empresa fornecedora dos serviços constantes do Termo de Referência deverá sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Além disso, deverá ser regida também pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 2000, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 5289, de 29 de novembro de 2004, Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.3. Esta contratação observará, ainda, os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, bem como RN Nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislação pertinentes.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.4. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde.

5.5. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

5.5.1. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.

5.7. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.8. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

5.9. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

5.10. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

5.11. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.

5.12. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

5.13. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, observando-se o limite máximo estimado desta contratação que é de 2.500 benefícios.

5.14. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO

5.14.2. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

5.14.3. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.14.4. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.14.5. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

5.14.6. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na Coordenação Geral de Administração da DFNSP, situado na: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco "T", Anexo I, sala 204, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.064-900. Telefone: (61) 2025-2122/ (61) 2025-7851.

5.14.7. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

5.15. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

5.15.8. A inclusão do beneficiário no Plano de Saúde deverá ser feita quando de sua mobilização pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo o CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro em sistema informatizado.

5.15.9. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano Assistencial de Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para o início de cobertura assistencial:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 10º dia	Até o 20º dia do mesmo mês
11º a 20º dia	Até o 1º dia do mês subsequente
21º a 31º dia	Até o 10º dia do mês subsequente

5.15.10. O faturamento ocorrerá a partir da vigência da cobertura assistencial.

5.15.11. Os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional permanecerão no Plano de Saúde enquanto perdurar sua convocação.

5.15.12. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde a partir do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento, nas hipóteses de término da mobilização ou falecimento

5.12.5.1 Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor se submeter à perícias médicas da FNSP, cabendo a esta definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

5.16. DO ATENDIMENTO

5.16.13. A Operadora do Plano de Saúde poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

5.16.14. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado no estabelecimento da Rede de Atendimento, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior ou encaminhamento a outro estabelecimento hospitalar, sem ônus adicional para o beneficiário e nem ao CONTRATANTE.

5.17. DOS BENEFICIÁRIOS

5.17.15. São considerados beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

5.17.16. Esta contratação não se estende aos dependentes dos beneficiários.

5.18. DAS CARÊNCIAS

5.18.17. Será de até 30 (trinta) dias a partir da mobilização do colaborador para Força Nacional, ou seja, a cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 195/2009 *in verbis*:

"Art. 6. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante".

5.18.18. Na hipótese de cadastros firmados após o período de 30 (trinta) dias, conforme item 5.15.1, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência ofertados pela CONTRATADA, observando-se os prazos máximos estabelecidos na lei nº 9.656/98.

5.19. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

5.19.19. Caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

- Despesa efetuada nas localidades em que a Operadora do Plano de Saúde não dispuser de rede de atendimento médico credenciada ou disponível;
- Em situações de greve, paralisações ou outras de força maior que impeçam o atendimento pela rede de atendimento ofertada pela CONTRATADA;
- Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

5.19.20. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

5.16.2.1 Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

5.16.2.2 Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;

5.16.2.3 Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

5.19.21. O prazo máximo para o reembolso de despesas realizadas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação.

5.20. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

5.20.22. A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano de Saúde dos beneficiários integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.

5.20.23. O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

5.20.24. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.21. Atualmente a FNSP possui 2.077 beneficiários, conforme demonstrado no quadro abaixo, sendo estimado um acréscimo de 16,92% do total, em razão da rotatividade do efetivo, perfazendo um total estimado de 2.500 beneficiários.

Faixa etária	Quantitativo do Efetivo Estimado para contratação
01 - Faixa Etária de 19 a 23	20
02 - Faixa Etária de 24 a 28	236
03 - Faixa Etária de 29 a 33	550
04 - Faixa Etária de 34 a 38	379
05 - Faixa Etária de 39 a 43	354
06 - Faixa Etária de 44 a 48	306
07 - Faixa Etária de 49 a 53	412
08 - Faixa Etária de 54 a 58	225
09 - Faixa Etária de 59 ou +	18
TOTAL	2.500

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.22. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.22.25. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.22.26. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.23. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.24. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.24.27. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.24.28. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.24.29. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.25. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.26. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.29. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.30. Será considerada extinta a garantia:

7.30.30. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.30.31. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.31. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

8.32. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme Anexo "D" deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.33. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

9.34. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente acompanhado da nota fiscal/fatura, os seguintes relatórios:

9.34.32. Relatórios gerenciais com informações consolidadas das inclusões, mudanças de faixa etária e exclusões do plano;

9.35. O objeto será recebido definitivamente na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

9.36. Caso haja necessidade de correções da nota fiscal ou documentos apresentados, o prazo indicado no subitem acima será interrompido, iniciando-se após a reapresentação dos documentos corrigidos.

9.37. A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação do Gestor do Contrato exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário, conforme legislação aplicada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.38. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para a perfeita prestação dos serviços;

10.39. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento;

10.40. Informar periodicamente à CONTRATADA, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário;

10.41. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento;

10.42. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA;

10.43. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento;

10.44. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;

10.45. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.46. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento;

11.47. Apresentar no mínimo uma operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, no caso de Administradora de Benefício;

11.48. Negociar, defendendo os interesses da CONTRATANTE, junto às Operadoras de Plano de Saúde, especialmente no que se refere aos reajustes das mensalidades;

11.49. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde;

11.50. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção à Contratada que venha disponibilizar à Contratante acesso a sistema próprio para tal finalidade.

11.51. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.

11.52. Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios ou Seguradoras, cumprir os dispositivos da Lei 9.565/98, da Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

11.52.33. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

11.52.34. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;

11.53. Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

11.54. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde.

11.55. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento;

11.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.57. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.58. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

11.59. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;

11.60. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.61. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da RN nº 259/2011 - ANS;

11.62. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.63. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão;

11.64. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.65. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições:

11.65.35. O gerenciamento deverá ser efetivado mensalmente, por meio da emissão de relatórios e estatísticos que demonstrem a utilização do plano, detalhadamente, de todos procedimentos executados/em execução;

11.65.36. A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá ser solicitado informações de atendimentos específicos em tempo real.

11.66. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.67. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.68. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Operadora do Plano de Saúde nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade;

11.69. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

11.70. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.71. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando ao CONTRATANTE telefone e meios eletrônico que facilitem a comunicação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.72. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, e será executado pela Operadora de Plano de Saúde.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.73. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.74. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

14.75. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.76. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

14.77. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato, serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.78. A mensuração das faturas será feita mediante apuração mensal, observado a aplicação de glosas decorrente do resultado da ANS prevista no Anexo I – D. Cabendo ao servidor designado a verificação da regularidade entre o valor cobrado e o total de beneficiários autorizados.

14.79. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

14.80. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.81. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

15.82. O CONTRATADO poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

15.82.37. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

sendo:

IS = índice de sinistralidade;

C = custos assistenciais; e

F = fatura.

15.83. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.84. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.85. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.86. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS.

16.86.38. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante prestou ou está prestando no mínimo 10% (dez por cento) do objeto – vidas cobertas – deste termo de referência.

16.86.39. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

16.86.40. Entende-se por objeto compatível o serviço prestado de Assistência Médica e/ou Hospitalar Coletivo Empresarial, independente da categoria ou faixa etária fornecidos.

16.87. Termo de Contrato, Acordo ou Ajuste de Conduta, celebrado entre a Operadora de Plano de Saúde e a Administradora de Benefícios, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições da presente contratação.

16.88. Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade.

16.89. Declaração, no caso de Administradora de Benefícios, de que atende as exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009.

16.90. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito faz-se necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas do DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

16.91. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo de que trata o processo licitatório.

16.92. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.93. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.94. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.95. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.95.41. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.95.42. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.95.43. Fraudar na execução do contrato;
- 17.95.44. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.95.45. Cometer fraude fiscal;
- 17.95.46. Não mantiver a proposta.

17.96. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.96.47. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 17.96.48. Multa de Mora:

I - Não disponibilizar o Guia Médico Eletrônico, multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

II - Não apresentar a Lista de Procedimentos para os quais serão exigidas autorizações prévias, multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

III - O descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, não previstas no Acordo de Nível de Serviços, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias, incidentes sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

IV - O descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, não previstas no Acordo de Nível de Serviços, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

17.96.49. Multa compensatória:

V - De 10% sobre o valor mensal faturado, quando a CONTRATADA atingir mais de 61 pontos no Acordo de Nível de Serviços, previsto no Anexo I-D deste instrumento, correspondente ao mês da ocorrência.

VI - De 10%, quando a CONTRATADA atingir mais de 150 pontos no Acordo de Nível de Serviços, acumulados no período de 3 meses consecutivos, vez que configurará reincidência, e incidirá sobre o valor médio das faturas do período de apuração.

VII - De até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.96.50. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.96.51. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.96.52. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.97. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

17.97.53. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

17.97.54. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.97.55. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.97.56. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.98. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.99. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia contratual.

17.99.57. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

17.100. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

17.101. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.102. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS ANEXOS

18.103. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 18.103.58. ANEXO I-A – Mapa do Efetivo Mobilizado da DFNSP.
- 18.103.59. ANEXO I-B – Sinistralidade do Último Plano de Saúde.
- 18.103.60. ANEXO I-C - Modelo de Proposta de Preços.
- 18.103.61. ANEXO I-D – Acordo Níveis de Serviço.

ANEXO I-A



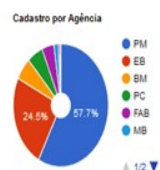
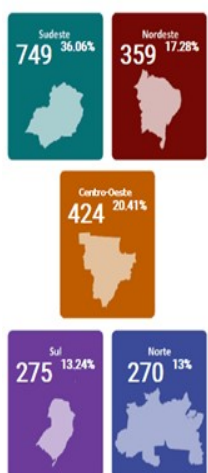
Você

Missão

Informações de Efetivo Total: 2.077

Atualizado em 29/11/2017 11:49

- AGÊNCIA - : - CONDIÇÃO - : - UF - :



Agência

PM	1.199
EB	509
BM	123
PC	111
FAB	85
MB	32
PERCIA	14
CIVIL	3
PF	1

Sexo

M	1.961
F	116



Copyright © 2009 | Desenvolvido pelo CGM-DFNSP
 : SEÇÃO DE SUPORTE TECNOLÓGICO :
 Total de Acessos: 1044525 :: Usuários On-line: 118

ANEXO I-B

Gerencial 12,6 e 3 meses

Amil

CUSTO X RECEITA

Empresa(s): Força Nacional - MJ
 CNPJ: 00.894.094/0013-70
 Cód. Empresa: 513956
 Filial: 00
 Período: Novembro/11 à Outubro/12

	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	TOTAL
Custo	R\$ 23.992,12	R\$ 30.011,21	R\$ 31.458,38	R\$ 33.907,56	R\$ 29.416,58	R\$ 58.730,17	R\$ 13.222,12	R\$ 44.862,13	R\$ 18.210,39	R\$ 26.817,64	R\$ 14.628,60	R\$ 6.991,91	R\$ 327.306,4
Simult Max Proj	R\$ 77.435,40	R\$ 58.887,69	R\$ 55.102,43	R\$ 58.995,83	R\$ 66.568,33	R\$ 68.567,10	R\$ 67.755,94	R\$ 71.108,63	R\$ 68.675,25	R\$ 60.564,00	R\$ 73.656,33	R\$ 75.441,59	R\$ 802.756,1
Superavit/Deficit	R\$ 43.443,28	R\$ 28.876,47	R\$ 23.644,05	R\$ 40.028,27	R\$ 37.149,75	R\$ 9.836,93	R\$ 54.533,86	R\$ 26.246,50	R\$ 50.464,86	R\$ 33.746,36	R\$ 59.027,73	R\$ 68.449,68	R\$ 475.447,1
100%	31%	36%	40%	23%	31%	60%	34%	44%	19%	31%	14%	6%	29

	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	TOTAL
Custo	R\$ 13.222,12	R\$ 44.862,13	R\$ 18.210,39	R\$ 26.817,64	R\$ 14.628,60	R\$ 6.991,91	R\$ 124.732,79
Simult Max Proj	R\$ 67.755,98	R\$ 71.108,63	R\$ 68.675,25	R\$ 60.564,00	R\$ 73.656,33	R\$ 75.441,59	R\$ 417.201,77
Superavit/Deficit	R\$ 54.533,86	R\$ 26.246,50	R\$ 50.464,86	R\$ 33.746,36	R\$ 59.027,73	R\$ 68.449,68	R\$ 292.468,98
100%	34%	44%	19%	31%	14%	6%	21%

	08/12	09/12	10/12	TOTAL
Custo	R\$ 26.817,64	R\$ 14.628,60	R\$ 6.991,91	R\$ 48.438,15
Simult Max Proj	R\$ 60.564,00	R\$ 73.656,33	R\$ 75.441,59	R\$ 209.661,92
Superavit/Deficit	R\$ 33.746,36	R\$ 59.027,73	R\$ 68.449,68	R\$ 161.223,77
100%	31%	14%	6%	16%



CONSULTA POR BENEFICIÁRIO X CARTEIRA

Empresa(s): Força Nacional - MJ
 CNPJ: 00.394.484/0013-70
 Cód. Empresa: 513956
 Filial: 00
 Período: Novembro/11 à Outubro/12

	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12
Índice da Empresa	0,4	0,24	0,54	0,24	0,34	432	0,48	0,64	0,24	0,79	0,52	0,39
Índice de Mercado	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81
%	8%	5%	11%	5%	7%	8981%	10%	13%	15%	16%	11%	8%

EXAME POR BENEFICIÁRIO X CARTEIRA

Empresa(s): Força Nacional - MJ
 CNPJ: 00.394.494/0013-70
 Cód. Empresa: 513956
 Filial: 00
 Período: Novembro/11 à Outubro/12

	11/11	12/11	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12
Índice da Empresa	0,99	0,95	1,38	0,4	1,35	1680	1,58	0,99	0,95	1,21	1,44	1,15
Índice de Mercado	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18	17,18
%	6%	6%	8%	2%	8%	9729%	9%	6%	6%	7%	8%	7%

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508, Sede

Brasília - DF

CEP 70064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para prestação de serviços descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01		mês	12		

Faixa etária	Quantitativo do Efetivo Estimado para contratação	Valor Unitário por Beneficiário	Valor Total Mensal
01 - Faixa Etária de 19 a 23	20		
02 - Faixa Etária de 24 a 28	236		
03 - Faixa Etária de 29 a 33	550		
04 - Faixa Etária de 34 a 38	379		

05 - Faixa Etária de 39 a 43	354		
06 - Faixa Etária de 44 a 48	306		
07 - Faixa Etária de 49 a 53	412		
08 - Faixa Etária de 54 a 58	225		
09 - Faixa Etária de 59 ou +	18		
TOTAL	2.500		

DETALHAMENTO DO PLANO DE SAÚDE OFERTADO:

Registro na ANS:

Contratação: Coletivo Empresarial sem Coparticipação

Segmento: (Tipo do plano ofertado)

Abrangência Geográfica: Mínimo nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Área de Atuação: Todo território Nacional

Padrão de Acomodação: Enfermaria

Do reembolso: 100% (cem por cento)

Serviços e Coberturas Adicionais: Cobertura disposta no item 1.4 deste instrumento, ou superior.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários para a prestação de serviço do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

CPF: _____ RG: _____ - _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade: _____ Estado: _____.

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-D**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato procederá ao registro da mesma notificando o CONTRATADO.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito e anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e a respectiva aplicação de glosas, quando necessárias.

Apuração: Durante o acompanhamento do contrato o Gestor do Contrato ou o Fiscal Técnico encaminharão as notificações de ocorrência para a CONTRATADA, devendo ser indicada a cláusula do contrato que foi descumprida, e qual indicador de avaliação será aplicado, conforme os níveis constantes na Tabela 2 deste documento.

Ao final de cada período, o Gestor do Contrato/Fiscal Técnico apurará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, informando a somatória dos pontos e a Faixa de Ajuste de Pagamento para emissão da Nota Fiscal.

No primeiro mês, em decorrência de adaptação da prestação de serviços, não será aplicado o acordo de nível de serviço para emissão da nota fiscal.

A Faixa de Ajuste de Pagamento, não configura sanção, embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Tabela 1 – Acordo de Nível de Serviço

Cumprimento de Obrigações Contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	100 % das obrigações contratuais
Instrumento de medição	Avaliação direta da fiscalização por meio de notificação escrita
Forma de Acompanhamento	Fiscalização Diária e Mensal
Periodicidade	Diária / Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apurados conforme planilha
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosa)	De 01 até 10 pontos = 100% (cem por cento) do valor faturado no mês
	De 11 até 20 pontos = 99 % (noventa e nove por cento) do valor faturado no mês
	De 21 até 30 pontos= 97% (noventa e sete por cento) do valor faturado no mês
	De 31 até 40 pontos= 95% (noventa e cinco por cento) do valor faturado no mês
	De 41 até 60 pontos = 90% (noventa por cento) do valor faturado no mês
Sanções	Acima de 61 pontos, aplica-se concomitante com o ajuste do pagamento, as sanções previstas no item 17.2.3 do Termo de Referência.

Tabela 2 – Indicadores de Avaliação

Item	Descrição	Pontos	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, conforme item 5 deste	5	Ocorrência

	instrumento.		
02	Recusar-se a executar atendimento de rotina, seja ele ambulatorial, eletivo ou de pronto atendimento, previstos no item 1.4 deste instrumento.	3	Ocorrência
03	Recusar-se a executar atendimento de urgência, previstos no item 1.4 deste instrumento.	5	Ocorrência
04	Recusar-se a executar atendimento de emergência, previstos no item 1.4 deste instrumento.	10	Ocorrência
05	Não cumprir o prazo estabelecido para autorizar procedimentos que necessitem de autorização prévia, conforme item 5.3 deste instrumento.	3	Ocorrência
06	Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a CONTRATADA não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada, conforme item 5.16 deste instrumento.	3	Ocorrência
07	Atraso na inclusão e/ou exclusão de beneficiário, após requisição pela Contratante, conforme item 5.12 deste instrumento.	5	Ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo.

O valor de pagamento mensal dos serviços será correspondente ao número de beneficiários cadastrados por faixa etária, descontando-se as glosas apuradas no Acordo de Nível de Serviço (Tabela 01).

VPM = SSE - TG

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = A soma dos beneficiários cadastrados por faixa etária

TG = Total de Glosas

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



5002165

08106.000627/2015-89

Minuta de Contrato Nº 5002165/2017-CCGA/CGLOG SENASP/DEAPSEG/SENASP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O(A) [NOME DA CONTRATADA]

PROCESSO Nº 08106.000627/2015-89

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede - MJSP, Bloco T, Sala 508, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60** neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, o Senhor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ**, brasileiro, casado, portador da CI nº 0.258.191.212, expedida pelo Ministério da Defesa/DF e do CPF 321.750.947-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 686, de 10/06/2015, publicada no DOU nº 109, de 11/06/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **[NOME DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO]**, estabelecida na [endereço da contratada], CEP: [número do CEP], [cidade] - [UF], inscrita no MF/CNPJ sob o nº [número do CNPJ da contratada], neste ato representada pelo Sr. **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO]**, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expedidor] e do CPF nº: [número do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/[ANO]**, constante do processo nº 08106.000627/2015-89. A empresa fornecedora dos serviços constantes do Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, à Lei nº 9.656 de 03/06/1998, à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, ao Decreto nº 3.555 de 2000, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e RN Nº 387/2015, de 28 de outubro de 2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas posteriores alterações, e demais resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando

prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermagem, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	mês	12

1.2. Para fins de composição do valor mensal de contratação a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para a presente contratação é de até 2.500 vidas, sendo pago mensalmente, apenas o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados no plano de assistência.

1.4. O Plano de Saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 387/15 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência a saúde devidamente registrados na ANS, de forma a contemplar a adequada cobertura em face da dispersão geográfica dos colaboradores mobilizados pela Força Nacional e de suas faixas etárias.

1.5.1. As Administradoras poderão ofertar mais de um plano com operadoras diferentes, desde que sejam compatíveis em nível de cobertura e valores por faixa etária, de forma que não ocorra qualquer variação de faturamento.

1.6. Entende-se por CONTRATADA a empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atuar como operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde.

1.7. São partes integrantes desse Contrato, como se nele transcritos estivesse, o **Edital nº 20/2017** e seus anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o **processo nº 08106.000627/2015-89**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Após a emissão da nota de empenho, o contrato deverá ser assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva disponibilização de acesso, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

2.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.6. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.

2.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O presente contrato tem o valor anual de R\$ xxxxx (...).

3.2. A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano de Saúde dos beneficiários integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.

3.3. O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

3.4. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

3.5. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

3.6. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

3.7. Será pago o valor unitário por beneficiário em cada faixa etária conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Valor Unitário por Beneficiário
01 - Faixa Etária de 19 a 23	
02 - Faixa Etária de 24 a 28	

03 - Faixa Etária de 29 a 33	
04 - Faixa Etária de 34 a 38	
05 - Faixa Etária de 39 a 43	
06 - Faixa Etária de 44 a 48	
07 - Faixa Etária de 49 a 53	
08 - Faixa Etária de 54 a 58	
09 - Faixa Etária de 59 ou +	
TOTAL	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2017/2018, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujas informações seguem descritas abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 4.1.1. Elemento de Despesa: 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- 4.1.2. Unidade Orçamentária: 30911
- 4.1.3. Fonte: 0188000000
- 4.1.4. PTRES: 109297
- 4.1.5. UGR: 200429
- 4.1.6. PI: SP99932B000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com DFNSP/SENASP/MJ.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente acompanhado da nota fiscal/fatura, relatório gerencial com informações consolidadas das inclusões, mudanças de faixa etária e exclusões do plano.

5.3. Ao final de cada período, o Fiscal do Contrato apurará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, informando a somatória dos pontos e a Faixa de Ajuste de Pagamento para emissão da Nota Fiscal.

5.3.1. A mensuração das faturas será feita mediante apuração mensal, observada a aplicação de glosas decorrente do resultado do Acordo de Nível de Serviço previsto no Anexo I – D, cabendo ao servidor designado a verificação da regularidade entre o valor cobrado e o total de beneficiários autorizados.

5.3.2. No primeiro mês da vigência do presente contrato, em decorrência de adaptação da prestação de serviços, não será aplicado o Acordo de Nível de Serviço para emissão da nota fiscal, devendo ser faturados, proporcionalmente ao período de inclusão, os benefícios efetivamente cadastrados.

5.4. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto e aceite pelo fiscal do contrato da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços contratados, o quantitativo de benefícios efetivamente cadastrados e com base no valor apurado no Acordo de Nível de Serviço e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado na proposta comercial o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. No momento do pagamento serão realizadas consultas “on-line” ao SICAF, CADIN bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes, quando couber.

5.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou nas obrigações trabalhistas quando couber, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que o fornecedor regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.6.2. O mesmo prazo do item anterior será concedido à Contratada para que apresente sua defesa, sob pena de ser submetida a sanções por inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, após regular processo administrativo, além das penalidades já previstas em lei.

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.6.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

5.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.8. Caso haja aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

5.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.11. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento devido a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

6.2. O CONTRATADO poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

6.2.1. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1, \text{ sendo:}$$

IS = índice de sinistralidade;
C = custos assistenciais; e
F = fatura.

6.3. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

6.4. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.5. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias corridos para solicitar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no Termo de Referência.

9.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme Anexo "D" do Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

10.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente acompanhado da nota fiscal/fatura, os seguintes relatórios:

10.2.1. Relatórios gerenciais com informações consolidadas das inclusões, mudanças de faixa etária e exclusões do plano.

10.3. O objeto será recebido definitivamente na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

10.4. Caso haja necessidade de correções da nota fiscal ou documentos apresentados, o prazo indicado no subitem acima será interrompido, iniciando-se após a reapresentação dos documentos corrigidos.

10.5. A aceitação dos serviços se dará por meio de atestação do Gestor do Contrato exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário, conforme legislação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designado, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato, serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

11.5. A mensuração das faturas será feita mediante apuração mensal, observada a aplicação de glosas decorrente do resultado do Acordo de Nível de Serviço previsto no Anexo I – D. Cabendo ao servidor designado a verificação da regularidade entre o valor cobrado e o total de beneficiários autorizados.

11.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para a perfeita prestação dos serviços.

12.2. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento.

12.3. Informar periodicamente à CONTRATADA, por intermédio de ofício ou registro em sistema informatizado, qualquer inclusão de possível beneficiário.

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas neste instrumento.

12.5. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

12.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas às demais disposições e condições estipuladas neste instrumento.

12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.

12.8. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, de foram a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento;

13.2. Apresentar no mínimo uma operadora prestadora dos serviços de assistência médico-hospitalar, no caso de Administradora de Benefício;

13.3. Negociar, defendendo os interesses da CONTRATANTE, junto às Operadoras de Plano de Saúde, especialmente no que se refere aos reajustes das mensalidades;

13.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas do Plano de Saúde;

13.5. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, com exceção à Contratada que venha disponibilizar à Contratante acesso a sistema próprio para tal finalidade.

13.6. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envia esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.

13.7. Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios ou Seguradoras, cumprir os dispositivos da Lei 9.565/98, da Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

13.7.1. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

13.7.2. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;

13.8. Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

13.9. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde.

13.10. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento;

13.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

13.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;

13.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.16. Atender as solicitações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos previstos no art. 3º e incisos da RN nº 259/2011 - ANS;

13.17. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão;

13.19. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições:

13.20.1. O gerenciamento deverá ser efetivado mensalmente, por meio da emissão de relatórios e estatísticos que demonstrem a utilização do plano, detalhadamente, de todos procedimentos executados/em execução;

13.20.2. A critério da CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá ser solicitado informações de atendimentos específicos em tempo real.

13.21. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

13.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.23. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Operadora do Plano de Saúde nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade;

13.24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

13.25. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dentro do prazo determinado neste instrumento.

13.26. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento do contrato, bem como, com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando ao CONTRATANTE telefone e meios eletrônico que facilitem a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e será executada pela Operadora de Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. Multa de Mora:

I - Não disponibilizar o Guia Médico Eletrônico, multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

II - Não apresentar a Lista de Procedimentos para os quais serão exigidas autorizações prévias, multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

III - O descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, não previstas no Acordo de Nível de Serviços, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias, incidentes sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

IV - O descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, não previstas no Acordo de Nível de Serviços, multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor da fatura correspondente ao mês da ocorrência.

15.2.3. Multa compensatória:

I - De 10% sobre o valor mensal faturado, quando a CONTRATADA atingir mais de 61 pontos no Acordo de Nível de Serviços, previsto no Anexo I-D deste instrumento, correspondente ao mês da ocorrência.

II - De 10%, quando a CONTRATADA atingir mais de 150 pontos no Acordo de Nível de Serviços, acumulados no período de 3 meses consecutivos, vez que configurará reincidência, e incidirá sobre o valor médio das faturas do período de apuração.

III - De até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia contratual.

15.6.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o dispositivo do §2º, art. 10 da MPV nº 2.200/01; a assinatura desse termo pelo representante oficial da Contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo, para todos os fins de direito, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Secretário Nacional de Segurança Pública/MJSP

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO III - CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetria), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	mês	12	1.826.886,79	21.922.641,48

a) Para fins de composição do valor mensal de contratação a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos com base nos quantitativos estimados por faixa etária, conforme modelo constante no Anexo I-C deste instrumento.

b) O quantitativo estimado para a presente contratação é de até 2.500 vidas, sendo pago mensalmente, apenas o quantitativo de beneficiários efetivamente cadastrados no plano de assistência.

DEMONSTRATIVO POR FAIXA ETÁRIA

Item	Descrição	Faixas Etárias	Quantidades	Valor Unitário por Beneficiário	Valor Total
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetria), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	19 a 23	20	428,58	8.571,60
		24 a 28	236	487,14	114.965,04
		29 a 33	550	539,57	296.763,50
		34 a 38	379	580,43	219.982,97
		39 a 43	354	646,79	228.963,66
		44 a 48	306	811,40	248.288,40
		49 a 53	412	986,55	406.458,60
		54 a 58	225	1.188,24	267.354,00
		59 ou mais	18	1.974,39	35.539,02
			2.500	VALOR MENSAL ESTIMADO	1.826.886,79
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					21.922.641,48



Documento assinado eletronicamente por **HELDER ARNS PEDRON**, Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios, em 30/11/2017, às 15:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5529604** e o código CRC **4FF72697**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.